



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI 3.632/2026

Concede Título de Utilidade Pública à Associação dos Artesãos de Artesanato de Sarandi-Paraná (Associartes) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública à Associação dos Artesãos de Artesanato de Sarandi, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.194.249/0001-03, com sede foro na Praça Ipiranga, s/nº, Centro, Sarandi – PR, CEP 87111-005.

Art. 2º A Associação dos Artesãos de Artesanato de Sarandi (Associartes), deverá observar o disposto no art. 7º, da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 5 dias do mês de março de 2026.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Vereador

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI 3.632/2026

JUSTIFICATIVA

I - DO MÉRITO

A Associação dos Artesãos de Artesanato (Associartes) desempenha um importante papel no desenvolvimento social e cultural da comunidade. A entidade atua no fortalecimento do artesanato local, incentivando a produção artesanal e criando oportunidades de ocupação e geração de renda para seus associados. Além disso, promove atividades culturais, sociais e ambientais, bem como cursos, palestras e ações de capacitação, contribuindo para a inclusão social, valorização da cultura e melhoria da qualidade de vida da população. Dessa forma, as ações desenvolvidas pela associação beneficiam diretamente a comunidade, promovendo integração, desenvolvimento e valorização do trabalho artesanal.

II - DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17, da Constituição do Estado do Paraná, dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Este Projeto também obedece o disposto na Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

